



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Em 26 de novembro de 2021.
Portaria nº 097/2021 – SE**

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei Federal nº 8.096/1990, que implementa o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei Federal nº 9.394/1996, que determina as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e
- A Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN) – 2019, homologada nos termos da Portaria nº 010/2020 – SE,

RESOLVE:

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º. A presente Portaria dispõe sobre a regulamentação da organização de trabalho dos Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica, Professores de Educação Básica – Matemática, Língua e Cultura Portuguesa, Língua e Cultura Inglesa, Ciências Físicas e Biológicas, Geografia e História (Natureza e Sociedade), Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística, Educação Física e Dança, nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos.

**Seção II
Da Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN)**

Art. 2º. O trabalho pedagógico deve ser desenvolvido pautado na Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN) – 2019, sendo o planejamento realizado pelas equipes escolares mantendo-se a autonomia pedagógica de cada unidade escolar, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico (PPP), considerando a centralidade no educando, seus interesses, necessidades de aprendizagem e outros fatores relevantes.

Art. 3º. A Educação Infantil está organizada em campos de experiências previstos na Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN) – 2019:

I – o eu, o outro e o nós;

II – corpo, gestos e movimentos;

III – traços, sons, cores e formas;

IV – escuta, fala, pensamento e imaginação;

V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único. No planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas voltados à Educação Infantil, os campos de experiências devem:

I – orientar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas, tomando como centro do projeto educativo o fazer e o agir das crianças e tendo como prioridade suas necessidades, interesses, desejos, modos de ser, aprender, interagir, socializar e interpretar o mundo;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – proporcionar, através de um conjunto de situações, ações de descoberta por parte das crianças, nas quais o adulto deve assumir o papel de mediador que incentiva, valoriza, oportuniza aprendizagens, as explorações e a curiosidade.

Art. 4º. O Ensino Fundamental está organizado em Eixos Temáticos previstos na Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN) – 2019:

I – o educando – Cultura de Paz e Educação em Direitos Humanos: Interações, Afetividades e Identidades;

II – o educando e as Tecnologias;

III – o educando em seu Processo de Comunicação e Expressão;

IV – o educando Surdo em seu Processo de Comunicação e Expressão;

V – o educando e a Língua e Cultura Inglesa;

VI – o educando e a Arte;

VII – o educando e a Educação Física;

VIII – o educando e a Educação Matemática;

IX – o educando e os Saberes Relativos à Natureza e Sociedade.

Parágrafo único. No planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas voltados ao Ensino Fundamental, os eixos temáticos devem:

I – organizar a estrutura do trabalho pedagógico;

II – limitar a dispersão temática;

III – fornecer o cenário no qual são construídos os objetos de estudo;

IV – permitir a concretização da proposta de trabalho pedagógico centrada na visão interdisciplinar;

V – facilitar, de forma ampla e abrangente, a organização dos assuntos, a problematização e o encadeamento lógico dos conteúdos e a abordagem selecionada para a análise e/ou descrição dos temas.

Art. 5º. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) está organizada nos Eixos Temáticos previstos na Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN) – 2019:

I – o educando, sua Corporeidade e Relações Sociais;

II – o educando e o Mundo do Trabalho;

III – o educando e as Tecnologias;

IV – o educando e a Língua e Cultura Portuguesa;

V – o educando e a Libras/Língua Portuguesa;

VI – o educando e as Linguagens e Expressões Matemáticas;

VII – o educando e a Arte;

VIII – o educando e a Educação Física;

IX – o educando e a Língua e Cultura Inglesa;

X – o educando e as Ciências da Natureza;

XI – o educando e os Saberes Relativos à Natureza e Sociedade.

§ 1º. Os eixos temáticos permitem a integralidade dos saberes e visam favorecer ações conjuntas, sendo que o trabalho pedagógico deve prever ações interdisciplinares que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 2º. Poderão ser desenvolvidos projetos diversificados que visem novas formas de organização curricular, para atender às necessidades da realidade local, desde que garantida a carga horária mínima.

§ 3º. Os projetos diversificados mencionados no parágrafo anterior deverão ser submetidos para aprovação prévia do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas – DOEP.

Seção III

Da Organização de Trabalho dos Professores de Educação Básica

Art. 6º. A organização na Educação Infantil ficará a cargo de: Professor de Educação Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil (em vacância) ou Professor de Educação Básica regente da turma.

Art. 7º. A organização no Ensino Fundamental obedecerá aos seguintes critérios:

I – Professor de Educação Básica regente da turma;

II – Professor de Educação Básica de Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística, com 1 (uma) aula semanal por turma;

III – Professor de Educação Básica de Língua e Cultura Inglesa, com 1 (uma) aula semanal por turma;

IV – Professor de Educação Básica de Educação Física, com 1 (uma) aula semanal por turma;

Parágrafo único. As aulas de Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística, Língua e Cultura Inglesa e Educação Física deverão, obrigatoriamente, ser ministradas no período regular de funcionamento da classe, em horários estabelecidos sob a coordenação da equipe gestora e pedagógica da unidade escolar.

Art. 8º. A organização na Educação de Jovens e Adultos (EJA) durante o ano letivo obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ciclo I:

a) Professor de Educação Básica regente da turma;

b) Professor de Educação Básica de Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística, com 1 (uma) aula semanal por turma;

c) Professor de Educação Básica de Língua e Cultura Inglesa, com 1 (uma) aula semanal por turma;

d) Professor de Educação Básica de Educação Física, com 1 (uma) aula semanal por turma, de caráter obrigatório, sendo a sua prática facultativa ao educando;

II – Ciclo II:

a) Professor de Educação Básica de Língua e Cultura Portuguesa, com 4 (quatro) aulas semanais por turma;

b) Professor de Educação Básica de Linguagens e Expressões Matemáticas, com 4 (quatro) aulas semanais por turma;

c) Professor de Educação Básica de Ciências Físicas e Biológicas, com 3 (três) aulas semanais por turma;

d) Professor de Educação Básica de Geografia e História (Natureza e Sociedade), com 3 (três) aulas semanais por turma;

e) Professor de Educação Básica de Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística, com 2 (duas) aulas semanais por turma;



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- f) Professor de Educação Básica de Língua e Cultura Inglesa, com 2 (duas) aulas semanais por turma;
g) Professor de Educação Básica de Educação Física, com 2 (duas) aulas semanais por turma, de caráter obrigatório, sendo a sua prática facultativa ao educando.

§ 1º. Os eixos temáticos a que alude o Artigo 5º desta Portaria deverão compor o trabalho pedagógico de forma transversal e interdisciplinar.

§ 2º. A carga horária das classes dos Ciclos I e II será organizada por 1 (um) período de 4 (quatro) horas diárias.

§ 3º. Todos os educadores dos diferentes Eixos Temáticos que compõem a equipe escolar deverão desenvolver os projetos planejados de forma articulada.

§ 4º. Nos casos de eventuais ausências, convocações, licenças ou atrasos por parte de algum docente, os demais docentes da equipe escolar, independentemente do eixo temático de atuação, devem garantir o cumprimento das ações pedagógicas previstas, dentro do limite de sua jornada de trabalho;

§ 5º. O professor na condição de adido ficará à disposição das escolas polos.

§ 6º. Caso seja necessário, a jornada de trabalho do professor poderá ser complementada com aulas-projeto.

**Seção IV
Da Aula-Projeto**

Art. 9º. A Aula-Projeto caracteriza-se como aula complementar à jornada definida nos polos dos professores das áreas de conhecimento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. Os professores das áreas de conhecimento poderão criar e desenvolver projetos pedagógicos com as turmas do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, desde que assegurada a sua carga horária, contemplando, assim, as aulas e as horas de trabalho coletivo.

§ 2º. Os projetos pedagógicos deverão estar de acordo com a concepção expressa na Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN) – 2019 de cada eixo, sob mediação e orientação do Coordenador Pedagógico das unidades escolares envolvidas.

§ 3º. O grupo de professores das áreas de conhecimento poderá planejar e realizar um projeto coletivo de forma interdisciplinar.

§ 4º. O projeto elaborado deverá ser enviado ao Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas – DOEP, contendo, no mínimo:

I – tema;

II – público-alvo (turmas atendidas);

III – desenvolvimento; e

IV – culminância.

**Seção V
Dos Registros**

Art. 10. Comporão os registros do processo educativo dos educandos da rede:

I – o Diário de Classe;

II – o Registro Avaliativo;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

III – outros que a equipe escolar julgar necessários a fim de permitir a construção da memória do processo de aprendizagem.

§ 1º. Os professores Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística, Educação Física e Língua e Cultura Inglesa que atuam no Ensino Fundamental, sob mediação e orientação do Coordenador Pedagógico, deverão entregar para as Equipes Gestoras os seguintes documentos:

I – Plano Pedagógico do ano letivo em vigor;

II – Relatório das atividades realizadas bimestralmente para serem anexadas ao Diário de Classe de suas referidas turmas.

Art. 11. A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada de forma processual, contínua e sistemática.

§ 1º. Os educandos serão avaliados com critérios definidos, instrumentos e processos avaliativos diversificados, conforme orientação pedagógica da Secretaria de Educação, mantendo-se a autonomia pedagógica de cada unidade escolar, que acompanhará os procedimentos didáticos e pedagógicos, garantindo os direitos de aprendizagem;

§ 2º. Os professores planejarão e realizarão acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

§ 3º. O Diário da Classe e o Registro Avaliativo, assim como demais registros, devem possibilitar conhecimento das necessidades de aprendizagem de seus educandos a fim de assegurar o planejamento de ações condizentes ao avanço em seu percurso educativo.

Art. 12. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental será realizada de forma processual, contínua e sistemática.

§ 1º. Os educandos serão avaliados com critérios definidos, instrumentos e processos avaliativos diversificados, conforme orientação pedagógica da Secretaria de Educação, mantendo-se a autonomia pedagógica de cada unidade escolar, que acompanhará os procedimentos didáticos e pedagógicos, garantindo os direitos de aprendizagem.

§ 2º. Os professores planejarão e realizarão avaliações que possibilitem conhecer as necessidades de aprendizagem de seus educandos a fim de assegurar o planejamento de ações condizentes com o avanço de seu percurso educativo.

§ 3º. Os educandos realizarão as seguintes avaliações em rede:

I – sondagens, sendo em número de 5 (cinco) no decorrer do ano, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação;

II – avaliações de proficiência leitora, escritora e conhecimentos matemáticos, ao final de cada semestre letivo.

§ 4º. A autoavaliação deverá ser realizada com o objetivo do desenvolvimento da autocrítica e reconhecimento de seus próprios avanços e necessidades educativas.

Art. 13. A avaliação da aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos (EJA), será realizada de forma processual, contínua e sistemática.

§ 1º. Os educandos serão avaliados com critérios definidos, instrumentos e processos avaliativos diversificados, conforme orientação pedagógica da Secretaria de Educação, mantendo-se a autonomia



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

pedagógica de cada unidade escolar, que acompanhará os procedimentos didáticos e pedagógicos, garantindo o direito de aprendizagem, a formação social e a pessoal.

§ 2º. Ao educando será dada a oportunidade de participar ativamente do processo de avaliação, com autoavaliação, atuação em conselhos e em tomada de decisões sobre seu processo de aprendizagem para o seu percurso educativo.

**Seção VI
Das Disposições Finais**

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Secretário de Educação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e expressamente:

I – os artigos 11, 12, 13, 15 e 16 da Portaria nº 95/2014-SE;

II – a Portaria nº 96/2014-SE;

III – a Portaria nº 114/2017-SECEL.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação